

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“Altera a Lei Municipal 4.565 de 27 de setembro de 2018.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica alterado o anexo III da Lei 4.565/18, o qual refere-se à Planta de Valores de Terrenos.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 4565, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Fica instituído o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo em até 8 (oito) vezes, a partir do exercício de 2019, conforme regulamentado em decreto.”*

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 30 de novembro de 2018.

**Ernani de Freitas Gonçalves**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Rodrigo Àvila da Silveira**  
Secretário de Administração

Publicada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 161, de 30 de novembro de 2018, que: *“Altera a Lei Municipal 4.565 de 27 de setembro de 2018.”*

Considerando a recente edição da planta de valores de terrenos e tabelas de avaliação de edificações, com a conseqüente atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, fez-se necessária a alteração de valores de algumas zonas, tendo em vista que, após reanálise das mesmas pela Empresa contratada Metrocil e pela Comissão de avaliação de valores venais de imóveis, verificaram-se equívocos em alguns valores constantes da Tabela do Anexo III.

Em relação à alteração do art. 5º, esta faz-se necessária, tendo em vista que o projeto de lei original não previa possibilidade de parcelamento do IPTU em 8 (oito vezes), bem como a concessão de desconto para este caso. Ainda, cumpre salientar a ocorrência de problemas no sistema para a geração dos arquivos referentes ao IPTU, em relação ao seu lançamento em parcelas com desconto e também erros nos arquivos de baixa dos pagamentos. Tais problemas se deram em razão da concessão de desconto nas parcelas.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Ernani de Freitas Gonçalves**  
Prefeito Municipal